

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>16</u>
<u>M</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 106/99

Regime de Urgência

RECEBIDA EM: 11 de novembro de 1999

Nº DO PROJETO: 106/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal implantar, como matéria disciplinar, o estudo da língua internacional ESPERANTO, nas escolas públicas municipais, de 1ª a 4ª séries
O executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias

AUTORES: Vereadores Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Gilson Marcondes-PFL e Orceli Alves Martins-PFL

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 11 de novembro de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de novembro de 1999 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de novembro de 1999 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Enio Ruaro-PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de novembro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 845/99

LEI Nº: **1881 de 1º de dezembro de 1999**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2184 do dia 16 de dezembro de 1999

DIÁRIO DO POVO

XIII

EDIÇÃO 2184

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1999

PREFEITUR MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.881 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.999

Súmula: Autoriza o Município implantar, no Projeto de Educação em Tempo Integral, o Estudo da língua internacional ESPERANTO, nas escolas públicas municipais, de 1ª a 4ª série.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado implantar, no Projeto de Educação em Tempo Integral, o estudo da língua internacional esperanto, nas escolas públicas municipais, de 1ª a 4ª série.

Art. 2º - A implantação do ensino da língua será gradativa, a partir do início do período letivo, no ano de 2000, devendo todas as escolas receber tal benefício até o início das aulas de 2003.

Art. 3º - Para que se atinja a meta estabelecida no artigo anterior, deverá ser preparado(a) e capacitado(a) pelo menos um(a) professor(a) para cada escola existente no município de Pato Branco, os(as) receberão todo o treinamento necessário, como as aulas, estágios e material didático, nos anos de 2000, 2001 e 2002.

Art. 4º - No primeiro semestre dos anos 2000 a 2003, o Município deverá desenvolver nos meios de comunicação campanha publicitária intitulada "QUEM SABE ESPERANTO VIVE O MUNDO", esclarecendo a opinião pública que 'o esperanto, falado em todos os continentes, é o veículo de comunicação que atende às exigências do mundo moderno; além do mais, tem comprovante vasta aplicação na cultura da ciência, sendo que a utilização dessa língua, por pessoas de diferentes nacionalidades, está criando uma cultura com identidade própria e de caráter transnacional. Este fenômeno está ocorrendo quando a humanidade atinge uma consciência universalista e começa a buscar uma unidade mundial."

Art. 5º - Será realizado anualmente, no segundo semestre, a partir de 2000, um encontro municipal para avaliação dos resultados da aplicação da presente Lei, participando do mesmo os alunos, professores e funcionários das escolas que já tenham implantado o estudo do esperanto em suas dependências, bem como de todos os funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - No encontro serão realizadas palestras, apresentações cênicas, musicais e outras atividades culturais.

Art. 6º - Para execução desta Lei fica o Município autorizado a realizar convênios e parcerias com empresários e cidadãos pato-branquenses e outros de quaisquer nacionalidades, bem como entidades culturais ou associações esperantistas, inclusive de outros países, devendo tais convênios serem encaminhados à Câmara de Vereadores, para referendo.

Art. 7º - No final de cada ano os alunos receberão certificado de participação.

Art. 8º - O Executivo Municipal tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, mediante regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Gilson Marcondes e Orcei Alves Martins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 1º de dezembro de 1.999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 106/99

SÚMULA: Autoriza o Município implantar, no Projeto de Educação em Tempo Integral, o Estudo da língua internacional ESPERANTO, nas escolas públicas municipais, de 1ª a 4ª série.

Autores: Vereadores Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Gilson Marcondes-PFL e Orceli Alves Martins-PFL.

Art. 1º - Fica o Município autorizado implantar, no Projeto de Educação em Tempo Integral, o estudo da língua internacional esperanto, nas escolas públicas municipais, de 1ª a 4ª série.

Art. 2º - A implantação do ensino da língua será gradativa, a partir do início do período letivo, no ano de 2000, devendo todas as escolas receber tal benefício até o início das aulas, no ano de 2003.

Art. 3º - Para que se atinja a meta estabelecida no artigo anterior, deverá ser preparado(a) e capacitado(a) pelo menos um(a) professor(a) para cada escola existente no Município de Pato Branco, os(as) quais receberão todo o treinamento necessário, como aulas, estágios e material didático, nos anos de 2000, 2001 e 2002.

Art. 4º - No primeiro semestre dos anos de 2000 a 2003, o Município deverá desenvolver nos meios de comunicação campanha publicitária intitulada "QUEM SABE ESPERANTO VIVE O MUNDO", esclarecendo a opinião pública que "o esperanto, falado em todos os continentes, é o veículo de comunicação que atende às exigências do mundo moderno; além do mais, tem comprovadamente vasta aplicação na cultura e na ciência, sendo que a utilização desta língua, por pessoas de diferentes nacionalidades, está criando uma cultura com identidade própria e de caráter transnacional. Este fenômeno está ocorrendo quando a humanidade atinge uma consciência universalista e começa a buscar uma unidade mundial."

Art. 5º - Será realizado anualmente, no segundo semestre, a partir de 2000, um encontro municipal para avaliação dos resultados da aplicação da presente lei, participando do mesmo os alunos, professores e funcionários das escolas que já tenham implantado o estudo do esperanto em suas dependências, bem como de todos os funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. No encontro serão realizadas palestras, apresentações cênicas, musicais e outras atividades culturais.

Art. 6º - Para a execução desta lei fica o Município autorizado realizar convênios e parcerias com empresários e cidadãos pato-branquenses ou outros, de quaisquer nacionalidades, bem como entidades culturais ou associações esperantistas, inclusive de outros países, devendo tais convênios serem encaminhados à Câmara de Vereadores, para referendo.

Art. 7º - No final de cada ano os alunos receberão certificado de participação.

Art. 8º - O Executivo Municipal tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta lei, mediante regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda-Escola BONA ESPERO

Instituição Esperantista Educacional

Utilidade Pública Estadual e Municipal

73.770-000 ALTO PARAISO-GOÍÁS-BRASIL- Tel/fax 061-646.11.75

CGC n.01.393. 339/0001-68 CNAS n.28978.000452/94-62

O. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

Alto Paraiso, 8.11.99

Estimata sinjoro

GILSON MARCONDES

Direktoro de la Kultura Departamento

Rua Jaciretã 450

85.504-440 Pato Branco Paraná

Estimata kara Sinjoro Gilson,

Voltando ao nosso "paraíso" no Goiás, sentimos o desejo de agradecer mais uma vez aos novos amigos de Pato Branco, linda cidade do Paraná.

E entre estes amigos estão também você e seu simpático filho, sempre presente, sempre ativo, sempre interessado. Belo menino que certamente terá um futuro brilhante...!

E - quem sabe - um dia até vai se tornar junto aos seus pais um cidadão-do-mundo, integrante da grande família pacífica esperantista.

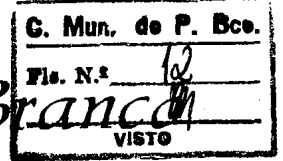
Foi uma surpresa bonita de encontrar no interior do Paraná um teatro vivo, cheio de adolescentes com entusiasmo, apresentações que falam de paz, de convivência harmônica, de amor entre as criaturas. Sentimo-nos verdadeiramente em casa naqueles dias da conferência em sua cidade. E compreendemos que o Departamento de Cultura estava apoiando máximamente o evento esperantista. Nossos Parabens mais uma vez!

Giuseppe já escreveu para Verona ao nosso amigo esperantista

Dr. Paolo BONOMI - Via Butturini 8 - CEP 37126 VERONA - Italia, a respeito do que falamos.

Mais uma vez o nosso muito obrigado e receba o carinho de nossa mais sincera cordialidade.

Ursula Grattapaglia
e Giuseppe



Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

NELSON BERTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguinte **EMENDA** ao Projeto de lei nº 106/99:

EMENDA ADITIVA:

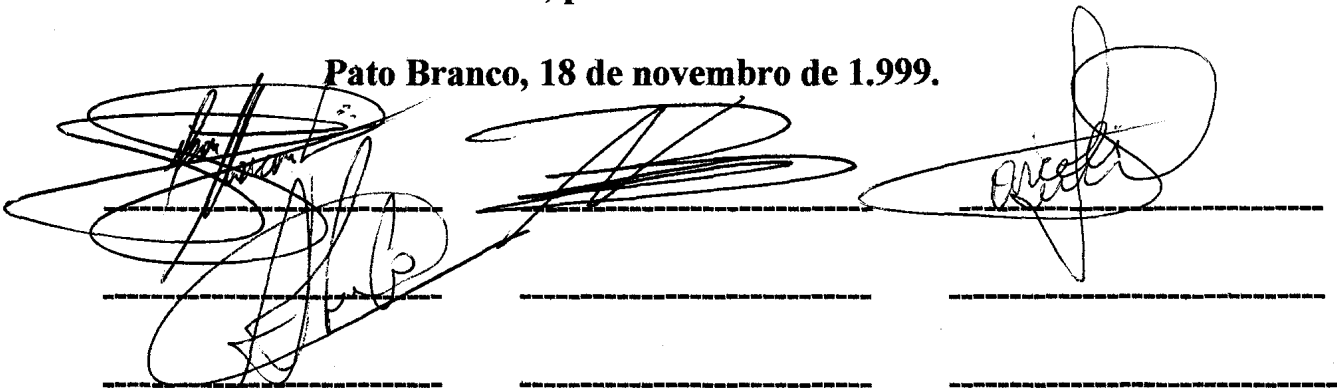
Acrescenta Parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 106/99, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º -

Parágrafo único – O estudo do idioma a que se refere esta lei, ministrado em qualquer estabelecimento de ensino público municipal, não implicará no impedimento do ensino de outras línguas.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 18 de novembro de 1.999.





Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
TO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/99

Os vereadores Gilson Marcondes, Carlinho Antonio Polazzo e Orceli Alves Martins, membros do PFL, desejam através do Projeto de Lei nº 106/99, autorizar o Executivo Municipal, implantar, como matéria disciplinar, o estudo da língua internacional ESPERANTO, nas escolas públicas municipais, de 1ª a 4ª séries, sendo a implantação dependerá da capacitação de professores e interesse de cada unidade escolar, apurado através de consulta à comunidade pertinente, nada impede que a disciplina seja implantada.

Com a aprovação desta lei o município fica autorizado a realizar convênios e parcerias empresariais, com cidadãos pato-branquenses e outros de quaisquer nacionalidades, bem como, com entidades culturais, associações esperantistas, inclusive de outros países, devendo tais convênios serem encaminhados à Câmara de Vereadores, para referendo.

Segundo informam os proponentes o Esperanto já está sendo ministrado em muitos municípios brasileiros, como parte do ensino básico curricular, com resultados satisfatórios pois é uma língua fácil de compreensão e a mesma é falada por parcela significativa do mundo todo, devendo ser a segunda língua oficial. Sua implantação será gradativa, a partir do início do período letivo, no ano de 2000, devendo todas as escolas receber tal benefício até o início das aulas, no ano de 2003.

A matéria tem amparo legal, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de novembro de 1999.

Réges Henrique Pallaro
Presidente

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Gilmar Luis Arcari - Membro

Enio Ruaro - Relator

Orceli Alves Martins - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 10
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/99

Os colegas vereadores Gilson Marcondes, Carlinho Antonio Polazzo e Orceli Alves Martins, membros do PFL, através do Projeto de Lei nº 106/99, desejam autorizar o Executivo Municipal, implantar, como matéria disciplinar, o estudo da língua internacional ESPERANTO, nas escolas públicas municipais, de 1ª a 4ª séries.

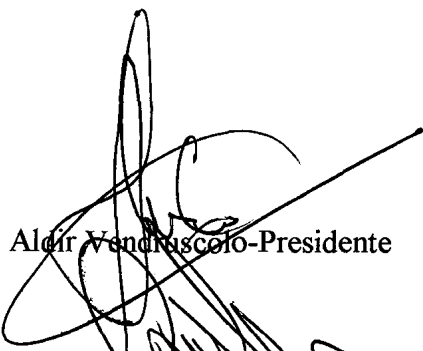
Se a lei for aprovada o município poderá realizar convênios e parcerias empresariais, com cidadãos pato-branquenses e outros de quaisquer nacionalidades, bem como, com entidades culturais, associações esperantistas, inclusive de outros países, devendo tais convênios serem encaminhados à Câmara de Vereadores, para referendo, sendo que a implantação dependerá da capacitação de professores e interesse de cada unidade escolar, apurado através de consulta à comunidade pertinente.

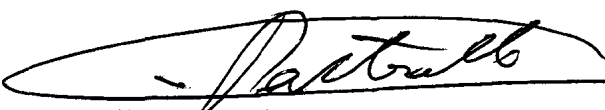
A Assessoria Jurídica nos sugere para entrarmos em contato com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e verificarmos a possibilidade de efetivar a implantação do estudo do ESPERANTO, nas escolas públicas municipais, para o ano letivo de 2000, tendo em vista o curto espaço de tempo, para viabilizá-lo para o próximo ano. Sobre o assunto, informamos os nobres pares, que entramos em contato com Secretaria de Educação, Senhora Ana Séres Trento Comin, e fomos informados que desde que exista projeto político pedagógico nas escolas, capacitação de professores e espaço físico no tempo integral, a língua ESPERANTO será gradativamente implantada, a partir do ano 2000.

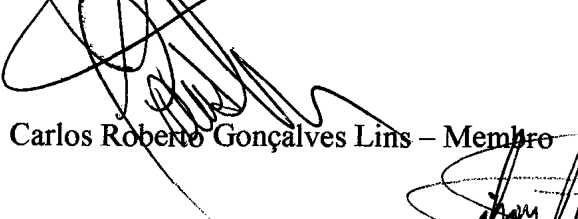
Com base no acima exposto, consideramos que matéria tem mérito, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

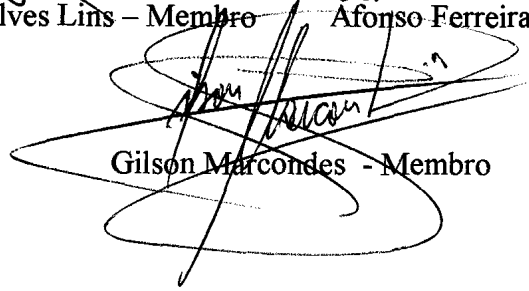
Pato Branco, 18 de novembro de 1999.


Aldir Vendruscolo-Presidente


Cilmar Francisco Pastorello-Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Relator


Gilson Marcondes - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/99

Pretendem os Vereadores Gilson Marcondes, Carlinho Antonio Polazzo e Orceli Alves Martins, membros do PFL, através do Projeto de Lei nº 106/99, autorizar o Executivo Municipal, implantar, como matéria disciplinar, o estudo da língua internacional ESPERANTO, nas escolas públicas municipais, de 1ª a 4ª séries, sendo a mesma gradativa, a partir do início do período letivo, no ano de 2000, devendo todas as escolas receber tal benefício até o início das aulas, no ano de 2003.

Para execução desta lei fica o município autorizado a realizar convênios e parcerias empresariais, com cidadãos pato-branquenses e outros de quaisquer nacionalidades, bem como, com entidades culturais, associações esperantistas, inclusive de outros países, devendo tais convênios serem encaminhados à Câmara de Vereadores, para referendo.

Portanto, após análise da matéria, entendemos que se houver capacitação de professores e interesse de cada unidade escolar, apurado através de consulta à comunidade pertinente, nada impede que a disciplina seja implantada, assim sendo emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de novembro de 1999.

Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente/Relator

Agostinho Rossi - PBT - membro

Carlinho Antonio Polazzo - PFL -

Laukiana Luiza Dall'igna - PTB - Membro

Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
11

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/99

Pretendem os ilustres Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para autorizar o Município implantar, no Projeto de Educação em Tempo Integral, o estudo da língua internacional esperanto, nas escolas públicas municipais de 1ª à 4ª série.

Dispõe a proposição que a implantação do ensino da língua esperanto será gradativa, a partir do início do período letivo, no ano 2000, devendo todas as escolas receber tal benefício até o início das aulas, no ano de 2.003.

Sobre o assunto em questão, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, nos artigos 106, inciso VII e 107, inciso III, § 4º, assim preceituam:

“Art. 106 – O ensino do Município será ministrado com base nos preceitos do Título VIII, Capítulo III, Seção I da Constituição Federal e mais os seguintes:

VII – ensino de língua estrangeira, cabendo à entidade educacional a livre escolha do idioma a ser ministrado, mediante prévia consulta à comunidade que assiste.”

“Art. 107 – O dever do Poder Público, dentro das atribuições que lhe são conferidas, será efetivado mediante a garantia de:

III – organização do Sistema Municipal de Ensino;

§ 4º - O Sistema Municipal de Ensino, organizado pelo Poder Público Municipal será definido em lei, observados os Sistemas Nacional e Estadual de Educação.”

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 24, inciso IV, assim dispõe:



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fis. N.º 07

M

“Art. 24 – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

IV – poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;”

Pelo que se depreende das disposições da Lei Orgânica Municipal acima elencadas, além de observar os Sistemas Nacional e Estadual de Educação, o ensino municipal, relativamente a língua estrangeira, atribui a entidade educacional (escola) a livre escolha do idioma a ser ministrado, mediante prévia consulta à comunidade que assiste.

Diante disso, a implantação, no Projeto de Educação em Tempo Integral, do estudo da língua internacional ESPERANTO, nas escolas públicas municipais, de 1ª a 4ª série, dependerá além da capacitação de professores, do interesse de cada unidade escolar, apurado através de consulta daqueles que ela assiste, para efetivação da mesma.

Tendo em vista a disposição consignada no artigo 106, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, recomendo seja adequado o texto do artigo 2º do Projeto, nos seguintes moldes:

“Art. 2º - A implantação do ensino da língua será gradativa, a partir do início do período letivo, no ano 2000, nas escolas que mediante consulta à comunidade que assiste, optarem pela escolha do idioma Esperanto, cujo benefício deverá estar integralmente disponível até o início das aulas, no ano de 2.003.”

Feitas essas considerações, recomendo a Comissão de Mérito, que busque informações junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no tocante ao assunto abordado, especialmente quanto a possibilidade de efetivar a implantação do estudo do idioma Esperanto, nas escolas públicas municipais de 1ª à 4ª séries, ainda para o início do ano letivo de 2000, face o curto espaço de tempo para sua regulamentação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de novembro de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

11/11/99. Votado em destaque a pedido do vereador Agostinho Rossi e aprovado com 01 (um) voto contrário da vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.	
06	11
VISTO	

Pato Branco, 10 de novembro de 1999.

Exmo. Sr.
NELSON BERTANI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco.

RECEBIDO	
Data 10/11/99	Hora 17:35
Assinatura <i>[Signature]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Os vereadores CARLINHO ANTONIO POLAZZO, GILSON MARCONDES e ORCELI ALVES MARTINS, da bancada do PFL, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, requerem que o Projeto de Lei nº 106/99, que autoriza o Município implantar, no Projeto de Educação em Tempo Integral, o estudo da língua internacional **ESPERANTO**, nas escolas públicas municipais, de 1ª a 4ª série, tenha a sua tramitação no regime de **URGÊNCIA**.

Justificamos este pedido em razão de que aproxima-se o recesso nesta Casa, o que poderá transferir a tramitação do Projeto de Lei nº 106/99 para o próximo ano, impossibilitando, assim, que o ensino do Esperanto seja realizado no início do período letivo, com evidentes prejuízos para a comunidade escolar pato-branquense. Por outro lado, com a aprovação da proposição ainda neste ano de 1999, será facilitada a regulamentação da mesma, nas férias escolares, bem como os trabalhos de divulgação junto à imprensa, antes do início das aulas, dando-se tempo, além do mais, para a busca de apoios e parcerias com empresários e associações esperantistas.

Nestes termos, pedimos deferimento.

[Signature]
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - VEREADOR (PFL)

[Signature]
GILSON MARCONDES - VEREADOR (PFL)

[Signature]
ORCELI ALVES MARTINS - VEREADOR (PFL)

[Signature]
[Signature]
[Signature]



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
11
STO

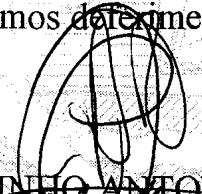
Pato Branco, 10 de novembro de 1999.

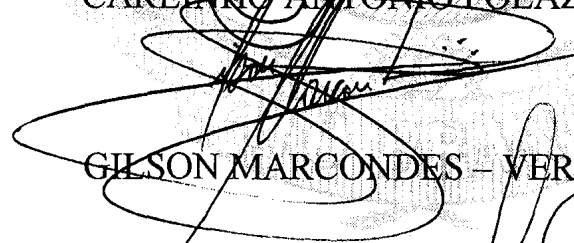
RECEBIDO	
Data 10/11/99	Hora 17:35
Assinatura <i>Orceli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

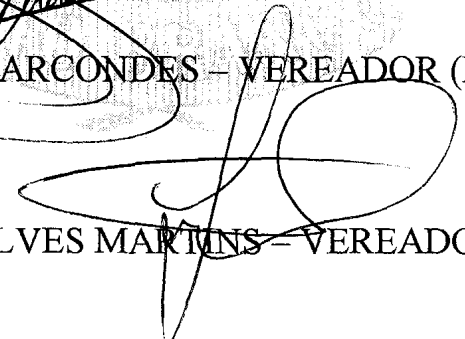
Exmo. Sr.
NELSON BERTANI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco.

Os vereadores CARLINHO ANTONIO POLAZZO, GILSON MARCONDES e ORCELI ALVES MARTINS, da bancada do PFL, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, requerem que sejam convidados para comparecer na próxima sessão ordinária desta Casa os Srs. **CLAUDIO PETRYCOSKI** e **VICTOR HUGO RIBEIRO**, líderes do movimento esperantista de Pato Branco, para que os mesmos possam trazer maiores informações aos nobres pares a respeito da importância da aprovação do Projeto de Lei nº 106/99, que autoriza o Município implantar, no Projeto de Educação em Tempo Integral, o estudo da língua internacional **ESPERANTO**, nas escolas públicas municipais, de 1ª a 4ª série.

Nestes termos, pedimos deferimento.


CARLINHO ANTONIO POLAZZO – VEREADOR (PFL)


GILSON MARCONDES – VEREADOR (PFL)


ORCELI ALVES MARTINS – VEREADOR (PFL)



Estado do Paraná

Exmo. Sr.

NELSON BERTANI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.	
Fls. N.º	04
VISTO	

RECEBIDO	
Data	31/11/99
Hora	10h
Assinatura	[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Os vereadores CARLINHO ANTONIO POLAZZO, GILSON MARCONDES e ORCELI ALVES MARTINS, da bancada do PFL, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 106/99

SÚMULA: Autoriza o Município implantar, no Projeto de Educação em Tempo Integral, o estudo da língua internacional ESPERANTO, nas escolas públicas municipais, de 1ª a 4ª série.

Art. 1º - Fica o Município autorizado implantar, no Projeto de Educação em Tempo Integral, o estudo da língua internacional esperanto, nas escolas públicas municipais, de 1ª a 4ª série.

Art. 2º - A implantação do ensino da língua será gradativa, a partir do início do período letivo, no ano de 2000, devendo todas as escolas receber tal benefício até o início das aulas, no ano de 2003.

Art. 3º - Para que se atinja a meta estabelecida no artigo anterior, deverá ser preparado(a) e capacitado(a) pelo menos um(a) professor(a) para cada escola existente no Município de Pato Branco, os(as) quais receberão todo o treinamento necessário, como aulas, estágios e material didático, nos anos de 2000, 2001 e 2002.

Art. 4º - No primeiro semestre dos anos de 2000 a 2003, o Município deverá desenvolver nos meios de comunicação campanha publicitária intitulada "QUEM SABE ESPERANTO VIVE O MUNDO", esclarecendo a opinião pública que "o esperanto, falado em todos os continentes, é o veículo de comunicação que atende às exigências do mundo moderno; além do mais, tem comprovadamente vasta aplicação na cultura e na ciência, sendo que a utilização desta língua, por pessoas de diferentes nacionalidades, está criando uma cultura com identidade



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

própria e de caráter transnacional. Este fenômeno está ocorrendo quando a humanidade atinge uma consciência universalista e começa a buscar uma unidade mundial.”

Art. 5º - Será realizado anualmente, no segundo semestre, a partir de 2000, um encontro municipal para avaliação dos resultados da aplicação da presente lei, participando do mesmo os alunos, professores e funcionários das escolas que já tenham implantado o estudo do esperanto em suas dependências, bem como de todos os funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

a) No encontro serão realizadas palestras, apresentações cênicas, musicais e outras atividades culturais.

Art. 6º - Para a execução desta lei fica o Município autorizado realizar convênios e parcerias com empresários e cidadãos pato-branquenses ou outros, de quaisquer nacionalidades, bem como entidades culturais ou associações esperantistas, inclusive de outros países, devendo tais convênios serem encaminhados à Câmara de Vereadores, para referendo.

Art. 7º - No final de cada ano os alunos receberão certificado de participação.

Art. 8º - O Executivo Municipal tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta lei, mediante regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 9 de novembro de 1999.

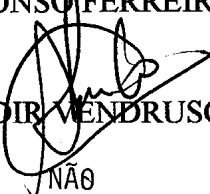
CARLINHO ANTONIO POLAZZO – VEREADOR (PFL)

GILSON MARCONDES – VEREADOR (PFL)

ORCELI ALVES MARTINS – VEREADOR (PFL)

Câmara Municipal de Pato Branco


AFONSO FERREIRA DE ALMEIDA - PMDB


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL

LAURINHA LUIZA DALL'IGNA - PPB

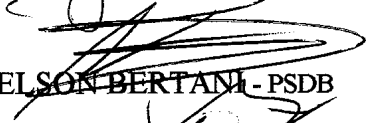

RÉGIS HENRIQUE PALLAORO - PDT


VILSON DALL COSTA - PMDB


CARLOS R. GONÇALVES LINS - PT


AGUSTINHO ROSSI - PDT


GILMAR LUIZ ARCARI - PPB


NELSON BERTANI - PSDB


ROBERTO C. CHIOQUETTA - PPS


CILMAR FCO. PASTORELLO - PDT


ENIO RUARO - PFL

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o trabalho já realizado na Escola São Roque do Chopim e a aprovação do mesmo na formação do educando como cidadão do mundo, pretendemos mostrar o Esperanto como mais uma língua viável de ser implantada nas escolas públicas municipais de 1ª a 4ª séries, sendo que a mesma, além de ser uma nova fonte de cultura, também auxilia no aprendizado da língua materna, por ser 60% (sessenta por cento) latina e a gramática ser formada de sufixos e prefixos e que, portanto, vem auxiliar no ensino da Língua Portuguesa.

Na área de História e Geografia o Esperanto vem como complemento, pois é falado em todos os continentes, sendo que o educando pode entrar em contato com esperantistas de todo o mundo.

A Língua Esperanto é moderna, dinâmica e desafiante quando a adquirimos, pois necessita de raciocínio lógico ao precisarmos juntar sufixos e prefixos na formação de novas palavras e/ou escrever palavras que se inovam no dia-a-dia.



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 01
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

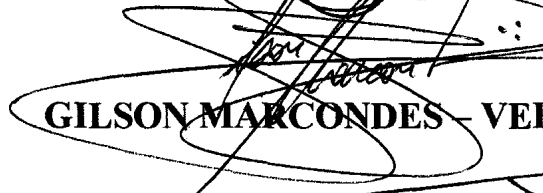
O Esperanto é uma língua que não impõe a cultura de um povo ou de um país, mas sim, valoriza a cultura de cada povo, fazendo com que comuniquemo-nos em Esperanto sem desvalorizar outras línguas, como Italiano, Inglês, Alemão etc.; ao contrário, dentro da língua Esperanto encontra-se um pouco de cada uma dessas línguas.

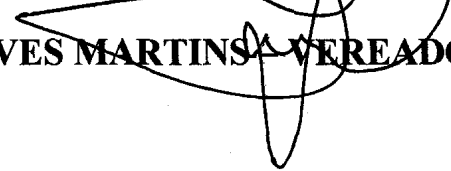
O Esperanto já foi aprovado em muitos municípios brasileiros como parte do ensino básico curricular. No Parlamento Europeu, 22,5% dos parlamentares opinaram pelo Esperanto como segunda língua oficial. Pato Branco pode ser mais uma cidade a ter a língua Esperanto nas escolas, abrindo oportunidade às crianças de entrar em contato com o mundo exterior, como já acontece especialmente na Escola São Roque do Chopim, de 1ª a 8ª séries, numa proveitosa parceria com a ATLAS ELETRODOMÉSTICOS, na pessoa de seu Diretor Presidente, Sr. CLAUDIO PETRYCOSKI, com aulas ministradas pelas professoras ELIANE MARCONDES GAUZE e INGRIED SOMACAL, com apoio do Sr. VICTOR HUGO RIBEIRO. No último Encontro Paranaense de Esperantistas, realizado em Pato Branco, nos dias 29, 30 e 31 de outubro, mais de cem jovens pato-branquenses participaram de palestras, peças teatrais e outras atividades, pois, como diz-se em Esperanto:

“Se mi parolas esperanton, vi komprenas min, car Esperanto estas facila” (Se eu falo Esperanto, você me compreende, porque Esperanto é fácil).

Pato Branco, 9 de novembro de 1999.


CARLINHO ANTONIO POLAZZO – VEREADOR (PFL)


GILSON MARCONDES – VEREADOR (PFL)


ORCELI ALVES MARTINS – VEREADOR (PFL)